



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

CEP: 01045-903

### DELIBERAÇÃO CEE Nº 152/2017 (\*)

Dispõe sobre delegação de competência às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, na Deliberação CEE nº 138/2016 e na Indicação CEE nº 158/2017,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Fica delegada às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino a competência para a autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio por eles mantidos, obedecidas as normas gerais do sistema de ensino.

**§ 1º.** Os atos decorrentes da autorização de novos estabelecimentos e cursos deverão ser comunicados a este Conselho.

**§ 2º.** Por ocasião do pedido de Recredenciamento institucional deverá ser apresentado relatório sobre as atividades desenvolvidas por esses cursos.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação, revogando-se a [Deliberação CEE nº 110/2011](#) e demais disposições em contrário.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de março de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

\* Vide [Portaria CEE-GP-537, de 11-10-2017](#)



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500  
CEP: 01045-903

PROCESSO CEE	697/1985 – Reautuado em 19/01/2017		
INTERESSADA	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Delegação de competência às universidades públicas		
RELATORES	Cons. Francisco José Carbonari e Hubert Alquéres		
INDICAÇÃO CEE	Nº 158/2017	CP	Aprovado em 15/3/2017

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO:

Formular os objetivos e traçar normas para a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, são atribuições conferidas a este Conselho pela Lei nº 10.403/1971.

Nesse sentido e à semelhança do que ocorreu com instituições como o SESI, SENAI, SENAC, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas do Sistema Único de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde, antes subordinadas à autorização deste Conselho e hoje incumbidas de autorizar e supervisionar suas escolas e cursos, impõe-se estender as mesmas prerrogativas às universidades públicas o que, certamente, resultará em maior agilidade para sua própria atuação.

#### 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submetemos ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.  
São Paulo, 13 de janeiro de 2017

**a) Cons. Francisco José Carbonari**  
Relator

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Relator

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.  
Sala “Carlos Pasquale”, em 15 de março de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente

INDICAÇÃO CEE Nº 158/17 – Publicado no DOE em 17/3/2017 - Seção I - Páginas 28/29  
Res SEE de 21/3/17, public. em 22/3/17 - Seção I - Página 32